



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

Memorando nº 214/2018/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 13 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Plácido Barroso Rios

DD Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará
Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE

Ass.: requer exame emissão Resolução ou Recomendação

Ref.: regulamentação prioridades trabalhos conforme Recomendação nº 42/CNMP.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Renovamos os cumprimentos de estilo.

Este CAODPP busca fazer constante intercâmbio com seus congêneres Brasil adentro. Em assim fazendo, verificamos haver iniciativas atuais noutros Ministérios Públicos acerca dos critérios objetivos para priorização de trabalhos das Promotorias, no âmbito do Patrimônio Público. Todos visam a obedecer a sobredita Recomendação do E. Conselho Superior do Ministério Público. Tarefa necessária não apenas para dotar o MPCE de instrumentos modernos de gestão, mas para otimizar o uso de nossos escassos recursos humanos e materiais em prol da sociedade.

Consideramos ideal que seja estudada a emissão de Resolução pelo C. CSMP, aplicando em nosso Estado a **Recomendação nº 42/CNMP**, aperfeiçoando-a e, sendo o caso, ampliando o escopo das regulamentações já em andamento noutras Unidades: processos e também procedimentos.

Quanto ao critério sugerido, por ser o mais objetivo possível, sugere-se o dos valores envolvidos. Assim teremos um escalonamento a dirigir os esforços das Promotorias e Procuradorias Executivas desde o maior potencial de dano, que também será o de maior previsão de retorno para o erário e sociedade. Igualmente salutar o estabelecimento de um



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

"piso" numérico reajustável por índices oficiais.

O CAODPP preconiza esta solução e oferece sua colaboração no sentido de que normatizemos objetivamente estes critérios para orientar as Promotorias de Justiça uniformemente. Desta forma, haverá balizas objetivas tanto para investigações como para a atuação nas ações judiciais de conhecimento, na matéria de improbidade/corrupção. Esta é a ampliação de escopo ora preconizada: não apenas nos casos de ações de ressarcimento, como é o caso mais restrito da Nota Técnica do MPRN – anexa.

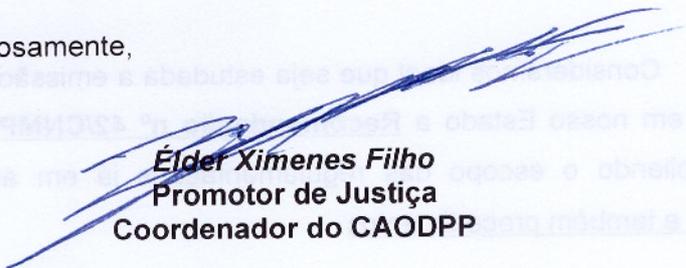
Assim expondo, REQUEREMOS, com a devida vênia, a Vossa Excelência que se **digne de encaminhar a exame, relatoria e decisão final do Colendo CSMP/CE a presente moção,** com a finalidade de normatizar no âmbito do MPCE os critérios objetivos numéricos, conforme orientação superior do E. CNMP, para priorização dos trabalhos mais relevantes em matéria de improbidade – usando o critério objetivo do prejuízo potencial.

Para maior certeza, seguem anexas:

- a) *Nota Técnica do MPRN – já vigente.*
- b) *Minuta de Recomendação do MPSP – pendente publicação*
- c) *Recomendação nº 42 do CNMP.*

São termos, em que esperamos deferimento.

Atenciosamente,


Elder Ximenes Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP